



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1303

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, interante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde ambiental e da população;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre políticas setoriais e demais ações de gestão ambiental;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público;

IX - propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais;

Artigo 3º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projeto de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersectoriais de proteção ambiental do Município;
- VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - identificar, prever e comunicar, aos órgãos competentes; as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;
- XVI - exigir, para a utilização dos recursos ambientais, prévia autorizada mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- XVII - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVIII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- Artigo 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será constituído por conselheiros que formarão a plenária.
- Parágrafo 1º - Indicar o número de conselheiros da plenária;
- Parágrafo 2º - O Conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão para sua substituição na plenária.
- Parágrafo 3º - A Diretoria do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, um diretor finan-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**  
CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

ceiro e seus suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em estatuto.

Parágrafo 4º - A escolha, por votação geral dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Artigo 6º - O Conselho, sempre que certificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

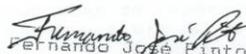
Artigo 8º - No prazo máximo de cinco (05) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

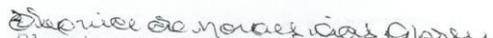
Parágrafo Único - A instalação e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de cinco (05) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delфинópolis, 22 de fevereiro de 1996.

  
Fernando José Pinto  
Prefeito Municipal

  
Cleonice de Moraes Dias Abreu  
Chefe da Divisão de Secretaria